



LEI Nº 2923 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza concessão, à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de - Jundiaí - ABECA, do direito real de uso de área - pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a outorgar à ABECA-Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cincoenta) anos, da área de terreno situada à Avenida Sebastião Mendes Silva - Lote 447, no Bairro do Anhangabaú, integrante do patrimônio público municipal que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva e divisa com o lote nº 448 do Lar Anália Franco; segue 12,00 metros pelo alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 446 da Assistência da Família do Tuberculoso de Jundiaí; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta confrontando com o lote 235; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 448 do Lar Anália Franco, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados".

Parágrafo Único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada, para na forma estatutária, serem executadas obras para atendimento e desenvolvimento de suas atividades culturais.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura da escritura de concessão de direito real de uso.



Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 01(um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos - contados da data da lavratura do instrumento de concessão de - direito real de uso.

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas - neste artigo acarretará a invalidação do instrumento de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de - qualquer indenização.

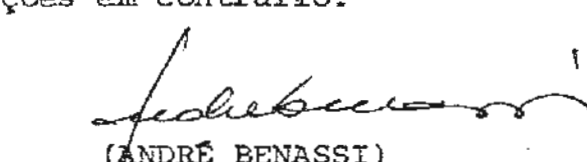
Artigo 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, - ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

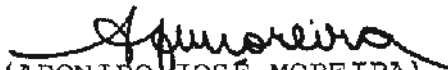
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da



- fls. 3 -

Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

Ms. 29
Proc. 1930
du

10
9

5
Proc. 1930
H

BLOCK

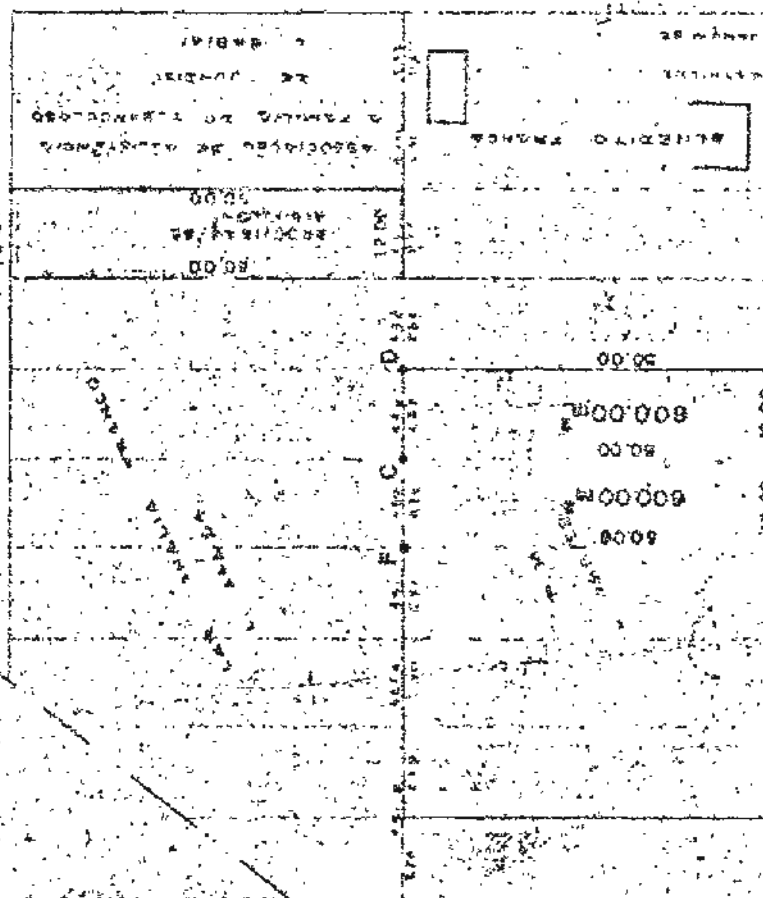
SALLES

CARLOS

AV.

AV DR SEBASTIÃO M. SILVA

12.00



48.00

12.00

12.00

12.00

12.00

12.00

12.00

12.00

12.00